



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 034/2018,
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como
Contratante, e a firma **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**
EIRELI, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias vinte e sete do mês de Abril do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o n° 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n° 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.288/0001-33, com sede estabelecida à Rua Pedro da Costa Macedo, n° 15, Bacaxá, Saquarema/RJ, neste ato por seu representante legal Sr. Edson de Souza e Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n° 02138662619, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n° 718.542.907-20, residente e domiciliado a Rua Pedro da Costa Macedo, n° 19, Bacaxá, Saquarema/RJ, CEP: 28.994-621, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Termo de Referência - Anexo I constante do procedimento administrativo n° **1.573/2018**, certame licitatório Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços n° **11/2018**, em conformidade com o disposto no artigo 15, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável á espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis n°. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Municipal n°. 1546/09, Lei Complementar Federal n°.101/2000, Decreto Municipal n°. 025 de 19/02/2009, subsidiariamente a Lei Federal n°. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° **1.573/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a "contratação de serviços para confecção e instalação de adesivos que serão utilizados para envelopamento automotivo, em impressão digital, da frota de veículos e motos da Prefeitura Municipal de Araruama/SEDUC, SESAU e SEPOL,

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



além da confecção e instalação de adesivo microperfurado em impressão digital, para campanhas promocionais e publicitárias a serem colocados nos vidros traseiros dos carros que pertencem ao Projeto "Taxi Compartilhado", conforme Termo de Referência (Anexo I), que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento, em caso de futura ou eventual contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dá -se a este contrato o valor conforme abaixo:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	MÉDIA UNITÁRIA	TOTAL
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV.	m2	2.520	SS	R\$138,00	R\$347.760,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV	m2	1.152	SS	R\$98,00	R\$112.896,00

Itens	Objeto	Uni.	Qtd.	P.Unit.	Valor Total
BLOCO 01 - PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA					
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV.	M2	1.028	R\$138,00	R\$141.864,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV	M2	1.152	R\$98,00	R\$112.896,00
BLOCO 02 - PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV.	M2	760	R\$138,00	R\$104.880,00
BLOCO 03 - PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV.	M2	532	R\$138,00	R\$73.416,00
BLOCO 04 - PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEPOL					
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ A BASE D' ÁGUA COM PROTEÇÃO UV.	M2	200	R\$138,00	R\$27.600,00
TOTAL					R\$460.656,00

   2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente do Município de Araruama, nas seguintes dotações orçamentárias:

- ASCOM - Valor Estimado: R\$ 460.656,00 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
Programa de Trabalho nº 26.782.0046.2043
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

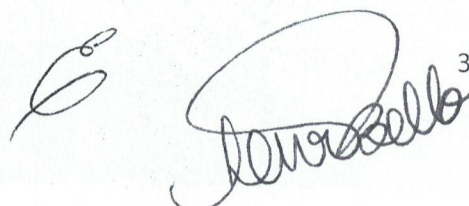
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do pagamento eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Município de Araruama efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.


3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**



PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá ao contratante, notadamente a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.


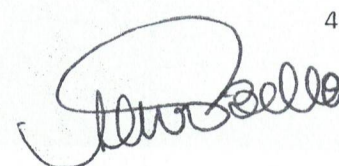
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entrega dos objetos adquiridos e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- II. Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de algum equipamento caso haja necessidade.

- III. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- IV. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo servidor responsável pela fiscalização.
- V. Responder pelos danos causados diretamente a bem ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- VI. Efetuar os serviços nos prazos avençados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.
- II. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- III. Prestar informações que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora.
- IV. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.
- V. Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.
- VI. Não permitir, em hipóteses alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO


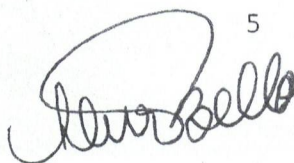
A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se os produtos atendem a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30

  5



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**



(trinta) dias úteis, contados do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORÇA MAIOR CASO FORTUITO

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata os artigos 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa.

- I - Advertência;
- II - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



PARÁGRAFO TERCEIRO. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

A penalidade por multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.


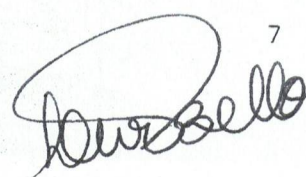
PARÁGRAFO SEXTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO. Se a contratada for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.


 7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 à 80, da Lei nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade do objeto prestados deste contrato, correm à conta da contratada.
- c) O Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 11/2018, seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 1.573/2018, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 27 de Abril de 2018.


MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello

Prefeita


SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Edson de Souza e Silva

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: